LEI Nº. 5.515, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

Institui prazos de Pagamentos do IPTU e Taxa de Lixo para o exercício de 2009.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º – Fica instituído no município de Sant´Ana do Livramento a seguinte tabela de datas para pagamento do IPTU e Taxa de Lixo relativo ao exercício de 2009.

Cota única paga até 10/02/2009 – desconto de 20%

1ª parcela – 10/03/2009
2ª parcela – 10/04/2009
3ª parcela – 11/05/2009
4ª parcela – 10/06/2009
5ª parcela – 10/07/2009
6ª parcela – 10/08/2009
7ª parcela – 10/09/2009
8ª parcela – 09/10/2009
9ª parcela – 10/11/2009
10ª parcela - 10/12/2009

Art. 2º – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 15,00 (quinze reais).

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal poderá prorrogar os prazo de vencimentos, através de Decreto.

Art. 4º – Eventuais despesas decorrentes desta Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º – Revoga-se a Lei 5.302 de 14/12/2007.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Sant'Ana do Livramento, 04 de Dezembro de 2008.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração